



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 93 / (55) 3551-2552

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

LOR N° 09/2019

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e demais alterações, e com base nos autos do processo administrativo nº 137/2019, expede a presente **Licença de Operação de Regularização** nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

Waldemar Gotz

197.687.370-34

Linha Ortolan

EMPREENDIMENTO:

LOCALIZAÇÃO:

Linha Ortolan - Zona Rural
98.500-000-Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas:

Lat.: 27°21'32.31"S
Long.: 53°46'23.59"O

A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA À ATIVIDADE DE: CRIAÇÃO DE SUÍNOS – UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATÉ 21 DIAS – COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS.

RAMO DE ATIVIDADE:

MEDIDA PORTE:

ÁREA CONSTRUÍDA (m²):

ÁREA DA PROPRIEDADE (ha):

N.º DE GALPÕES:

114,22

420 nº de matrizes

2.700,00

4,54

05

II- Condições e Restrições:

Esta licença REGULARIZA a atividade em menção. Licença anterior emitida pela FEPAM: LO N° 01378/2016-DL;

1 Quanto ao Empreendimento:

- 1.1 A atividade de criação de suínos é desenvolvida em cinco pocilgas, duas esterqueiras e uma composteira;
- 1.2 as lagoas de tratamento devem operar sempre com folga técnica volumétrica de 20 %;
- 1.3 deverão ser mantidos dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação das águas e do solo;
- 1.4 os abrigos deverão ter piso impermeabilizado, providos de água corrente, com suas paredes impermeabilizadas até a altura de 1,00 m (um metro), no mínimo;
- 1.5 o piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;
- 1.6 as áreas do entorno das estrumeiras, dos galpões de criação e da composteira para animais mortos e outros resíduos de origem animal, deverão ser sempre mantidas limpas, drenadas e roçadas;
- 1.7 deverão ser adotadas medidas técnicas com vistas a manter o controle de moscas e outros vetores no entorno e no interior das instalações/propriedade;
- 1.8 não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos nos recursos hídricos e APPs;

R. D.

1.9 no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente ou junto a FEPAM.

2 Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1 Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;
- 2.2 Os dejetos e/ou resíduos gerados a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após tempo mínimo de estabilização de 120 dias;
- 2.5 Os sistemas de armazenamento dos dejetos devem ser mantidos limpos, sem acúmulo das águas pluviais, terra e folhas;
- 2.6 Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas;
- 2.7 Resíduos não perigosos como papel e plástico gerados na atividade deverão ser segregados e acondicionados em local adequado e entregue para a coleta seletiva municipal conforme cronograma;
- 2.8 Embalagens e resíduos de medicamento veterinários pós consumo, deverão ser segregados e acondicionados em local adequado e devolvido ao fornecedor, fazendo com que assim seja cumprida a Logística Reversa;
- 2.9 Não queimar ou enterrar os resíduos oriundos da atividade;
- 2.10 As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático;
- 2.11 Os equipamentos de coleta e transporte de resíduos, até a área de disposição devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda dos mesmos.

3 Quanto às características da área de aplicação:

- 3.1 Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas;
- 3.2 O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metro de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.3 Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 3.4 Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 3.5 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 55 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, 50 metros das habitações vizinhas e das margens das estradas.

4 Quanto às condições da propriedade:

- 4.1 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas ao Código Florestal Federal e Estadual demais legislações ambientais vigentes;
- 4.2 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação da "Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal", emitida pelo Departamento de Biodiversidade – DBIO / SÊMA;
- 4.3 Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;
- 4.4 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais Lei Federal nº 9.605/98 e Lei Estadual nº 11.520/00 – Código estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 4.5 Não deverá ocorrer à queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual nº 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6, parágrafo 5, da Lei Federal nº 7.802/89, alterada pela Lei Federal nº 9.974/00;
- 4.6 Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

R. 

- 4.7 Fica terminantemente proibida a utilização de práticas de supressão vegetal que utilizem fogo e/ou qualquer tipo de processo químico;
- 4.8 Deverá ser conservada a cortina vegetal em torno do empreendimento preferencialmente com espécies nativas;
- 4.9 Deverá ser utilizado um volume maior de serragem nas composteiras, afim de não ocorrer vazamentos no solo;
- 4.10 Deverá ser realizada a substituição das cortinas que apresentam fissuras, situadas ao entorno das pocilgas, no prazo máximo de 180 dias;
- 4.11 Deverá ser realizado o cercamento das esterqueiras com tela de 1 (um) metro de altura, no prazo máximo de 180 dias;
- 4.12 Deverá ser implantada telas de proteção nas áreas abertas da composteira, no prazo máximo de 180 dias;
- 4.13 Deverá ser consertada ou trocada a manta PEAD das esterqueiras, no prazo máximo de 180 dias;
- 4.14 Todas as alterações na propriedade dentro do prazo previsto, deverão ser apresentadas mediante relatório fotográfico ao Departamento Municipal de Meio Ambiente.
- 4.15 O responsável técnico pelo projeto de Licenciamento Ambiental, Laudo Técnico de Cobertura Vegetal, Observações de Suinocultura – UPL 21 dias, Memorial do Tratamento de Resíduos/Efluentes Agroindustriais e Projeto das Construções e Instalações para fins Agropecuários é o Engenheiro Florestal Mauricio Castro dos Santos, CREA RS184239, ART N° 10480857.

Este documento licenciatório está atrelado ao Parecer Técnico n° 091/2019 elaborado pela Fiscal Ambiental/Sanitária Nádia Luiza Behrenz, Portaria 754/2019, deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

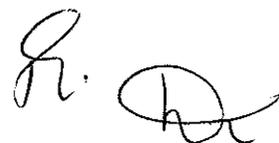
III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE, FIXADO NESTA LICENÇA:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 5- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação.
- 6- Certidão de Localização atualizada do Poder Público Municipal.
- 7- Relatório Fotográfico da situação atual do empreendimento.
- 8- Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
03/01/2020 à 03/01/2021

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

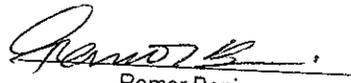
Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.



Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização. O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

Tenente Portela, 03 de janeiro de 2020.


Daniele Kunde
Coordenadora de Licenciamento
e Fiscalização
Portaria nº 456/2019


Remor Boni
Secretário de Desenvolvimento Rural
Portaria 111/2019

Remor Boni
Secretário Mun. Desenvolvimento Rural
Portaria 111/2019
CPF: 503.843.330-87

REC.
16/01/2020
